



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02994/25@TCERO
SUBCATEGORIA: Ato de admissão
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 001/2024
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Aguinaldo de Oliveira Alves e outros
RESPONSÁVEL: Juan Alex Testoni – Prefeito de Ouro Preto
CPF n.***.400.012-**
RELATOR: Conselheiro substituto Omar Pires Dias
SESSÃO: 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 9 a 13 de fevereiro de 2026

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

1. O Tribunal de Contas é legitimado para apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, nos termos da Constituição Federal;

2. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, e é legitimada com a posterior nomeação e posse do interessado;

3. O julgamento positivo e o respectivo registro devem ser determinados aos atos que atenderem aos princípios e normas legais, assim como observarem os mandamentos da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, referente ao Edital n. 001/2024/PETOPO/RO, de 27.3.2024 (ID1819070), com resultado final homologado por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3905, de 27.1.2025 (ID 1819070), como tudo dos autos consta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro substituto Omar Pires Dias, por unanimidade, em:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, referente ao Edital n. 001/2024/PETOPO/RO, de 27.3.2024, com resultado final homologado por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3905, de 27.1.2025:

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Aguinaldo de Oliveira Alves	***.371.192-**	Motorista de Ambulância	21.7.2025
Aletuzia Camila Mereles Pereira	***.512.062-**	Técnico em Enfermagem	21.7.2025
Amanda Mello de Oliveira	***.351.262-**	Professora	14.7.2025
Ana Karolina Santos Soares	***.893.632-**	Professora	1.7.2025
Andreia Aparecida dos Santos	***.072.432-**	Professora	1.7.2025
Cicera Freires da Silva Sa	***.256.528-**	Agente de Serviços Diversos	3.7.2025
Claudia Silvino Toledo	***.492.102-**	Assistente Social	30.6.2025
Cleyciane Schultz Jan Dias	***.172.352-**	Professora	21.7.2025
Cristiane Pereira da Silva	***.599.922-**	Agente de Serviços Diversos	30.5.2025
Elivelton Cardozo	***.074.660-**	Professor	1.7.2025
Emileni de Souza Nascimento	***.544.562-**	Professora	30.6.2025
Florivaldo Costa Santos	***.364.342-**	Técnico em Informática	2.7.2025
Gabriel Vinicius Oliveira Borges	***.385.552-**	Motorista de Onibus	15.7.2025
Gilsimar Andrade Da Silva	***.817.122-**	Professor	17.7.2025
Gisele Nunes Pereira	***.466.592-**	Agente de Limpeza e Conservação	1.7.2025
Helen Patricia Duarte Pardinho de Oliveira Lima	***.178.232-**	Professora	30.6.2025
Jandersan Dantas da Cruz	***.481.092-**	Operador de Motoniveladora	7.7.2025
Jheny Kelly Barbosa dos Santos	***.733.712-**	Cozinheira	9.7.2025
Joao Antonio de Oliveira Genoino	***.334.842-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Jordania de Oliveira dos Reis	***.945.992-**	Cozinheira	2.7.2025
Kamilla Polesi	***.128.062-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Katiliane Rodrigues da Silva	***.329.852-**	Professora	7.7.2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Leliane de Souza Barroso Bora	***.095.572-**	Professora	30.6.2025
Mariel Amorim do Nascimento	***.036.022-**	Motorista de Ambulância	14.7.2025
Marilza Conceicao Lacerda	***.789.256-**	Agente de Serviços Diversos	3.7.2025
Marines Sokolowski	***.958.912-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Mirian do Carmo Silva	***.337.562-**	Técnico em Enfermagem	1.7.2025
Railson Duarte Alves	***.095.362-**	Professor	2.7.2025
Rosalba Ramalho Tavares Rosa	***.809.762-**	Professora	2.7.2025
Sirleia Barbosa Boa	***.143.822-**	Professora	17.7.2025
Thalia Cristina Moreira da Silva Oliveira	***.784.532-**	Professora	1.7.2025
Viviana Chagas de Almeida	***.178.252-**	Professora	7.7.2025
Wellington Dutra de Oliveira	***.042.592-**	Agente de Serviços Diversos	1.7.2025
Yasmim Bilenke Ribeiro	***.673.462-**	Professora	30.6.2025

II – Registrar os atos admissionais, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno - TCERO;

III – Intimar, via Diário Oficial, o senhor Juan Alex Testoni, CPF n.***.400.012-**, Prefeito de Ouro Preto do Oeste, ficando registrado que o voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tceror.br>);

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10º do art. 30 do RI/TCERO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; os Conselheiros substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias (Relator); o Conselheiro Presidente Jailson Viana de Almeida; o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro substituto Relator

(assinado eletronicamente)
JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Conselheiro-Presidente da 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02994/25@TCERO
SUBCATEGORIA: Ato de admissão
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 001/2024
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Aguinaldo de Oliveira Alves e outros
RESPONSÁVEL: Juan Alex Testoni – Prefeito de Ouro Preto
CPF n.***.400.012-**
RELATOR: Conselheiro substituto Omar Pires Dias
SESSÃO: 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 9 a 13 de fevereiro de 2026.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, referente ao Edital n. 001/2024/PETOPO/RO, de 27.3.2024 (ID 1819070), com resultado final homologado por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3905, de 27.1.2025 (ID 1819070).
2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID 1825130), concluiu que os atos admissionais elencados no processo estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que os interessados foram submetidos previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade do ato, razão pela qual sugeriu a concessão do registro, na forma do art. 49, III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas, em conformidade com artigo 1º, alínea “c”, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROPOSTA DE DECISÃO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

5. A análise dos atos de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público deflagrado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, referente ao Edital n. 001/2024/PETOPO/RO, de 27.3.2024 (ID 1819070), com resultado final homologado por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3905, de 27.1.2025.

7. Após análise dos documentos dos servidores elencados no dispositivo I desta decisão, vê-se que foram atendidos os requisitos necessários ao provimento de cargos públicos efetivos por aprovação em concurso público, nomeação e posse, além do preenchimento dos pressupostos de atendimento ao edital quanto à documentação, bem como, exauridas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores nomeados, conforme o artigo 22 da IN 13/2004.

8. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há razão que obste o registro dos atos em apreço, em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

9. Por todo o exposto, alinhando-me ao posicionamento do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento ao Colendo Colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – Considerar legal os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Edital n. 001/2024/PETOPO/RO, de 27.3.2024, com resultado final homologado por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3905, de 27.1.2025:

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Aguinaldo de Oliveira Alves	***.371.192-**	Motorista de Ambulância	21.7.2025
Aletuzia Camila Mereles Pereira	***.512.062-**	Técnico em Enfermagem	21.7.2025
Amanda Mello de Oliveira	***.351.262-**	Professora	14.7.2025
Ana Karolina Santos Soares	***.893.632-**	Professora	1.7.2025
Andreia Aparecida dos Santos	***.072.432-**	Professora	1.7.2025
Cicera Freires da Silva Sa	***.256.528-**	Agente de Serviços Diversos	3.7.2025
Claudia Silvino Toledo	***.492.102-**	Assistente Social	30.6.2025
Cleyciane Schultz Jan Dias	***.172.352-**	Professora	21.7.2025
Cristiane Pereira da Silva	***.599.922-**	Agente de Serviços Diversos	30.5.2025
Elivelton Cardozo	***.074.660-**	Professor	1.7.2025
Emileni de Souza Nascimento	***.544.562-**	Professora	30.6.2025
Florisvaldo Costa Santos	***.364.342-**	Técnico em Informática	2.7.2025
Gabriel Vinicius Oliveira Borges	***.385.552-**	Motorista de Onibus	15.7.2025
Gilsimar Andrade Da Silva	***.817.122-**	Professor	17.7.2025
Gisele Nunes Pereira	***.466.592-**	Agente de Limpeza e Conservação	1.7.2025
Helen Patricia Duarte Pardinho de Oliveira Lima	***.178.232-**	Professora	30.6.2025
Jandersan Dantas da Cruz	***.481.092-**	Operador de Motoniveladora	7.7.2025
Jheny Kelly Barbosa dos Santos	***.733.712-**	Cozinheira	9.7.2025
Joao Antonio de Oliveira Genoino	***.334.842-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Jordania de Oliveira dos Reis	***.945.992-**	Cozinheira	2.7.2025
Kamilla Polesi	***.128.062-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Katiliane Rodrigues da Silva	***.329.852-**	Professora	7.7.2025
Leliane de Souza Barroso Bora	***.095.572-**	Professora	30.6.2025
Mariel Amorim do Nascimento	***.036.022-**	Motorista de Ambulância	14.7.2025
Marilza Conceicao Lacerda	***.789.256-**	Agente de Serviços Diversos	3.7.2025
Marines Sokolowski	***.958.912-**	Agente de Serviços Diversos	14.7.2025
Mirian do Carmo Silva	***.337.562-**	Técnico em Enfermagem	1.7.2025
Railson Duarte Alves	***.095.362-**	Professor	2.7.2025
Rosalba Ramalho Tavares Rosa	***.809.762-**	Professora	2.7.2025
Sirleia Barbosa Boa	***.143.822-**	Professora	17.7.2025
Thalia Cristina Moreira da Silva Oliveira	***.784.532-**	Professora	1.7.2025
Viviana Chagas de Almeida	***.178.252-**	Professora	7.7.2025
Wellington Dutra de Oliveira	***.042.592-**	Agente de Serviços Diversos	1.7.2025
Yasmim Bilenke Ribeiro	***.673.462-**	Professora	30.6.2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

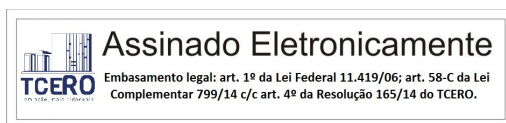
II – Registrar os atos admissionais, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno - TCERO;

III – Intimar, via Diário Oficial, o senhor Juan Alex Testoni, CPF n.***.400.012-**, Prefeito de Ouro Preto do Oeste, ficando registrado que o voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tcero.tc.br>);

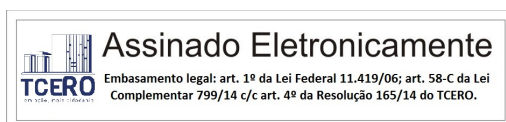
IV – Intimar o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10º do art. 30 do RI/TCERO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Em 9 de Fevereiro de 2026



JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS
RELATOR